PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 169/2013, EDITAL CONVITE Nº 031/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E AGUSTINI, ARRAES & CARBONI ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** e **AGUSTINI, ARRAES & CARBONI ADVOGADOS ASSOCIADOS.**, neste ato representado por seu Administrador Sr. **ROOSEVELT ARRAES**, resolvem em comum acordo aditar o Contrato Administrativo de prestação de serviço nº 169/2013, firmado entre as partes em data de 10 de setembro de 2013, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, regularmente constituída, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, apoio técnico e efetivação de medidas visando a ampliação de repasses do FPM do Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do Objeto contrato), totalizando a importância de R$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de prestação de serviço nº 169/2013, celebrado entre as partes em data de 10 de setembro de 2013, tendo como importe o valor de R$ 54.120,00 (cinquenta e quatro mil e cento e vinte reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 67.650,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	MÊS	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, apoio técnico e efetivação de medidas visando a ampliação de repasses do FPM do Município de Planalto, devendo realizar: a) os atos necessários ao acompanhamento e adoção de todas as medidas jurídicas cabíveis visando resguardar os interesse do Município nos autos de ação ordinária n.º 5005571-23.2012.404.7007 em trâmite perante a Vara Cível Federal de Francisco Beltrão, nos autos de agravo de instrumento n.º 5005571-23.2012.404.7007 em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e, nos autos de suspensão de liminar n.º 676 em andamento perante o Supremo Tribunal Federal, e todos os seus incidentes, inclusive agravos regimentais, recursos especiais e extraordinário; b) analisar a viabilidade da	4.510,00	9.020,00

			adoção de outras medidas jurídicas, bem como promovê-las, objetivando resguardar os interesses do Município na ampliação de repasses do FPM, em razão das medidas adotadas pelo Governo Federal, acerca da concessão de benefícios fiscais que afetaram a arrecadação de IPI e IR.		
TOTAL					**9.020,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância de R$ 67.650,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no instrumento de contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

ROOSEVELT ARRAES
Agustini, Arraes & Carboni Advogados Associados Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR